



PROCESSO N.º 1933/10

PROTOCOLO N.º 10.146.020-7

PARECER CEE/CEB N.º 221/11

APROVADO EM 07/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE LONDRINA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3955/10-GS/SEED, de 21 de setembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 27 de novembro de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Londrina - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Londrina, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 02 e 618).

A Resolução SEED n.º 2294/08 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, o Ensino Fundamental e Médio (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE n.º 8/00-CEE/PR), (fls. 18).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 05 de março de 2008, prorrogou por 01 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio - EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 1933/10

2. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- Horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

3. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas .

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por áreas do conhecimento para o Ensino Fundamental – Fase I, com carga horária mínima de 1200 (mil e duzentas) horas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental - Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 50) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 51), conforme matrizes curriculares a seguir:



PROCESSO N.º 1933/10

Ensino Fundamental - FASE I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE LONDRINA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: LONDRINA NRE: LONDRINA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
• ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440





PROCESSO N.º 1933/10

Ensino Fundamental - FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE LONDRINA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: LONDRINA	NRE: LONDRINA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO *	Disciplina de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino e de matrícula facultativa pelo educando.	
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 1933/10

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE LONDRINA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: LONDRINA	NRE: LONDRINA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

• DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
TOTAL	1200	1440

Total de Carga Horária do Curso **1200 horas ou 1440 h/a**





PROCESSO N.º 1933/10

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Maria Marcia Volpini Santa Maria	Prof. da Fase I, Cense II	Magistério
Pauleth Carvalho Granado	Prof. da Fase - I Cense II	Magistério
Carmen Benassi	Prof. de Língua Portuguesa, Cense II	Letras – Português/Inglês
Dulce Borges Moura	Prof. de Língua Portuguesa, Cense II	Letras – Português/Inglês
Dayse Casarin Barroso Silva	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Rosa Shizue Ikeda Kameo	Língua Portuguesa	Letras – Português/Francês
Maria Aparecida Batista Ferreira	Língua Portuguesa, Sede/APED	Letras – Português/Inglês
Simone Bordonal	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Ivonete de Albuquerque Gustala	Língua Portuguesa, APED	Letras – Português/Inglês
Ivoneide Aparecida Parra	Língua Portuguesa, Cense I	Letras – Português/Inglês
Lucia Helena Fernandes Favoretto	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Flávia Kaize Guergoleto	Língua Portuguesa, APED	Letras – Português/Inglês
Luzia Vilam Ferreira	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Ursulina Rosa Sandrini	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Edmara Vargas Lopes	Arte, Cense II	Educação Artística/Desenho
Maria Angélica Torino	Arte, Cense II	Educação Artística/Desenho
Maria Regina de Almeida Mello	Arte, Cense I	Educação Artística/Artes Plásticas
Tilce Maia de Oliveira	Arte, Cense I	Educação Artística/Artes Plásticas
Gisélia Ap. Serigati Salvalagio	Inglês	Letras – Português/Inglês
Fernanda Cristina Boher da Silva	Inglês, Sede/APED	Letras – Português/Inglês
Sirlene Madalena Barros	Inglês	Letras – Português/Inglês
Maria Luiza Debiasio	Inglês, Cense II	Letras – Português/Inglês
Rosalina Neves Presser	Inglês, Cense I	Letras – Português/Inglês
Stela de Castro Bichuette da Silva	Inglês	Letras – Português/Inglês
Hilza Gonçalves de Azevedo	Educação Física	Educação Física
Aparecido Carlos de Souza	Educação Física, Sede e Cense I	Educação Física
Claudia Berber	Educação Física	Educação Física
Celcinei Alves Vasconcelos	Educação Física	Educação Física



PROCESSO N.º 1933/10

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Aildo Cristiano de Paula	Educação Física, Cense II	Educação Física
Olímpia Celeste Mangili	Matemática	Matemática
Olívia Aparecida Soares Consalter	Matemática, Sede e APED	Ciências – Matemática
Roseli Terezinha Nobili	Matemática	Matemática
* Rosilei Binotto Rocha	Matemática e Física	Matemática
Lourdes Maria Tonin	Matemática, APED	Matemática
Terezinha Toshiko Takaki	Matemática, Cense II	Matemática
Osvair Rodrigues	Matemática	Matemática
Maria Hatsue Ichikawa	Matemática	Matemática
* Maria José Ferreira Marques	Matemática e Física	Matemática
Nair Fátima de Mendonça	Matemática, Cense II	Ciências/Matemática
Kátia Regina Figueiredo Lemos	Matemática, Cense II	Matemática
Clotilde Edith Greschuk	Matemática, Cense I	Matemática
Roseli Maria de Fátima Contini	Ciências	Ciências/Biologia
Elizabeth Lourenço	Ciências e Biologia	Ciências Biológicas
Elizabeth Guivemau Gaudens Serafim	Ciências e Biologia	Ciências Biológicas
Maria Rute Campo	Ciências	Ciências – Biologia
Leonardo Gusmão Janezze	Ciências, APED	Ciências Biológicas
Marly Gomes dos Santos Rodrigues	Ciências, APED	Ciências/Matemática
Marina Fernandes Santos	Ciências, APED	Ciências/Matemática
Giane Ap. Cadorin de Castro	Ciências, Cense II	Ciências/Física
Márcia Arlete Frasson	Ciências, Cense I	Ciências/Matemática
Walter Cortez Mostaço	História	História
Lucinéia Cunha	História	História
Maria Eufrásia Dutra da Silva	História	História
Marcia Cristina Filomena Valério	História	História
Maria Elena da Silva	História	Estudos Sociais/Moral e Cívica
Andréa Regina Mota Moreti	História	História
Lindamir Neris da Silva	História, Cense I	História
Nelson Calixto da Silva	História, APED	História
Júlio Cesar Costa	História, Cense I	História
Izabel dos Santos Bussolo	História, APED	História
Nilce Maria dos Santos	História, APED	História
Rosângela Naldos	História	História
Dalva Zepperer de Angelo	Geografia	Estudos Sociais
Claudia Ponciano de Paula	Geografia	Geografia
Maria de Fátima de Brito	Geografia	Geografia
Willis Polli	Geografia, Cense I	Geografia



PROCESSO N.º 1933/10

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Geni Rodrigues Signorini	Geografia, APED	Geografia
Orélio Rossato	Geografia, APED	Geografia
Maria Aparecida Zirondi	Língua Portuguesa, APED	Letras – Português/Inglês
Elza de Fátima Secco	Língua Portuguesa, APED	Letras – Português/Inglês
Mirian Angelita dos Santos	Língua Portuguesa, APED	Letras – Português/Inglês
Gláucia Vilela de Almeida	Inglês	Letras – Português/Inglês
Ana Paula Galli	Arte, APED	Educação Artística
Juliana Soares Ignoti	Educação Física	Educação Física
Maria Antonia Aparecida Tonin	Matemática	Matemática/Física
André Luiz Goulart	Matemática, APED	Matemática
Maria A. dos Santos Tomadon	Matemática, APED	Matemática
Luciane Maria de Oliveira Brunello	Química	Química
Gerson Wolf	Química	Química
Maurílio Rosa Júnior	Química	Química
André Luis Sancho Ereno	Química, APED	Química
Sandra Costa de Souza	Biologia	Ciências – Biologia
* Deolinda Puzzi Bortoleto	Biologia, APED	Ciências/Matemática
Clarice Sanches Mariante da Silva	Biologia	Ciências Biológicas
* Renato Akio Ikeoka	Biologia, APED	Física
Tiago Benedito dos Santos	Biologia, APED	Ciências Biológicas
Maria Edemar Botura Thomaz	Biologia, APED	Ciências Biológicas
Ivonilde Francisca de Souza Bega	História, APED	História
Rene Gustavo Barroso	Geografia, APED	Geografia
Helder Linhares Teixeira	Filosofia	Filosofia
Rafael Kenji Kutiyama	Sociologia	Ciências Sociais

* Profissional não comprovou habilitação específica.

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais, estão descritos às fls. 37/48, 175/421 e 503

Às folhas 40 consta uma justificativa da diretora do estabelecimento de ensino, informando que o mesmo está passando por uma reforma e que as exigências solicitadas pela Vigilância Sanitária estão sendo executadas.



PROCESSO N.º 1933/10

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 104/10, do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls.587 a 597)

No Mérito:

Da análise do processo constata-se que houve equívocos no encaminhamento da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, do CEEBJA de Londrina, a saber:

- Às folhas 603 consta Ofício n.º 08-SEED/DET, de 06 de agosto de 2008, com a seguinte justificativa:

[...]

- a SEED instruiu os NREs, ao longo dos anos de 2005 e 2006, para que orientassem os municípios na elaboração de propostas pedagógicas para a Fase I do Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) de EJA, em atendimento ao disposto na LDBEN n.º 9394/96
- a maioria dos municípios efetivou o processo de implantação do Ensino Fundamental – Fase I em 2006;
- 2006 foi o último ano em que todos os CEEBJAs também ofertaram o Ensino Fundamental – Fase I;
- a partir de 12/05/06 a SEED bloqueou no sistema SEJA novas matrículas nesse nível de ensino na rede estadual, por meio dos CEEBJAs, exceto nos estabelecimentos de ensino que atendem educandos em privação de liberdade. Porém, garantiu a conclusão desse nível aos educandos matriculados, até o final do ano letivo de 2006, transferindo os que não concluíram para a rede municipal ou para APEDs especiais, quando o município atestasse oficialmente a impossibilidade de atendimento daquela demanda no período diurno;
- que nos Pareceres do CEE, abaixo elencados não foi contemplada a autorização do Ensino Fundamental – Fase I. Solicitamos a esse egrégio Conselho Estadual de Educação correção desses Pareceres, incluindo a autorização de funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase I, retroativamente ao ano de 2006.

- Às folhas 610, conta-se folha de Despacho da CEF/DAE/SUDE/SEED:

[...]

Conforme informações obtidas junto ao Sistema Integrado de Documentos, fls. 605 a 607 e Relatórios/Justificativas do NRE de Curitiba, fls. 608 e 609, referente ao protocolado n.º 7.270.929-2, junho de 2010, fls. 602, concluiu-se que o mesmo não foi concluído. Em consequência, o Ato autorizatório para o Ensino Fundamental – Fase I não foi gerado para o estabelecimento mencionado no ofício n.º 08-SEED/DET, fls. 603 e 604, de 06 de agosto de 2008. O mesmo pode



PROCESSO N.º 1933/10

[...]

ter ocorrido com os demais estabelecimentos citados no ofício. Assim, há que se reencaminhar o presente protocolado ao NRE de Londrina, para providenciar a autorização do Ensino Fundamental – Fase I, do CEEBJA de Londrina, a fim de que o pleiteado neste protocolo possa ter prosseguimento.

- Justificativa da Direção do CEEBJA Londrina:

[...]

Thelma Suely Kochmansky, diretora do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE LONDRINA, requer autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I retroativa ao primeiro semestre do ano de 2006 e a renovação do Ensino Fundamental Fase I, Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos. Fase I pois o estabelecimento de ensino oferta o PROEDUSE em unidades Socioeducativas (Cense I e Cense II – Londrina). Considerando o ofício da SEED/DET datado de 06 de agosto de 2008 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, para correção do Parecer n.º 371/08 de 09/05/08 folhas 603 e 604 e relatório/justificativa referente ao protocolado n.º 7.270.929-2 do Assistente da Área – Setor Centro – NRE Curitiba, folha 609.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina e o Parecer n.º 2309-CEF/SUDE/SEED (fls. 615), esta relatora é favorável à:

a- autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, em caráter excepcional retroativo ao ano de 2006, considerando o contido no mérito deste Parecer

b- renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 04 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Londrina - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.



PROCESSO N.º 1933/10

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR e tomar providências de adequação quanto ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB